



DECRETO Nº 204, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PRAZO FINAL PARA O RECEBIMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO BASEADOS NA LEI Nº 8.666 DE 1993, LEI Nº 10.520 DE 2002, E NOS ARTS. 1º A 47-A DA LEI Nº 12.462 DE 2011, PELA SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o prazo final para recebimento dos processos de contratação instruídos com base nas Leis nº 8.666 de 1993, nº 10.520 de 2002 e nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462 de 2011 pela Subsecretaria de Licitações e Contratos, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Cariacica.

Art. 2º Fica estabelecido que o dia 10 de novembro de 2023 será o prazo final para recebimento dos processos administrativos instruídos com base na Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002 e nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462 de 2011 pela Subsecretaria de Licitações e Contratos, com vista à confecção da minuta de edital e contrato, e posterior envio à Procuradoria Geral do Município, para análise de legalidade do procedimento.

§ 1º O recebimento dos autos pela Subsecretaria de Licitações e Contratos está condicionada à prévia aprovação da despesa da contratação pelo Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF.

§ 2º Ultrapassado o prazo final previsto no caput, o órgão de origem deverá obrigatoriamente adequar e instruir o procedimento conforme a Lei 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 82 de 2023.



Art. 3º Os processos recebidos que contiverem erros ou omissões em sua instrução ou tramitação serão devolvidos aos órgãos de origem para as correções devidas.

Parágrafo único. Caso o órgão de origem devolva os autos corrigidos após o prazo constante no caput do art. 2º, o processo deverá obrigatoriamente ser adequado e instruído conforme a Lei 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 82 de 2023.

Art. 4º A Administração Pública deve adotar o devido planejamento para cumprimento do marco temporal citado no caput do art. 2º, de modo que, caso haja a perspectiva de se ultrapassar o referido prazo, deve instruir a fase interna dos processos licitatórios, o que inclui os processos de registro de preços, credenciamento e contratação direta, conforme as exigências constantes na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 82 de 2023.

Art. 5º Os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 30 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462 de 2011, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 25 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.09.26 17:13:12
-03'00'

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
RENAN POTÓN DE JESUS
Data: 2023.09.26
17:08:38 -0300

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 27 de setembro de 2023

DECRETOS**DECRETO Nº 204, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O PRAZO FINAL PARA O RECEBIMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO BASEADOS NA LEI Nº 8.666 DE 1993, LEI Nº 10.520 DE 2002, E NOS ARTS. 1º A 47-A DA LEI Nº 12.462 DE 2011, PELA SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o prazo final para recebimento dos processos de contratação instruídos com base nas Leis nº 8.666 de 1993, nº 10.520 de 2002 e nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462 de 2011 pela Subsecretaria de Licitações e Contratos, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Cariacica.

Art. 2º Fica estabelecido que o dia 10 de novembro de 2023 será o prazo final para recebimento dos processos administrativos instruídos com base na Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002 e nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462 de 2011 pela Subsecretaria de Licitações e Contratos, com vista à confecção da minuta de edital e contrato, e posterior envio à Procuradoria Geral do Município, para análise de legalidade do procedimento.

§ 1º O recebimento dos autos pela Subsecretaria de Licitações e Contratos está condicionada à prévia aprovação da despesa da contratação pelo Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF.

§ 2º Ultrapassado o prazo final previsto no caput, o órgão de origem deverá obrigatoriamente adequar e instruir o procedimento conforme a Lei 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 82 de 2023.

Art. 3º Os processos recebidos que contiverem erros ou omissões em sua instrução ou tramitação serão devolvidos aos órgãos de origem para as correções devidas.

Parágrafo único. Caso o órgão de origem devolva os autos corrigidos após o prazo constante no caput do art. 2º, o processo deverá obrigatoriamente ser adequado e instruído conforme a Lei 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 82 de 2023.

Art. 4º A Administração Pública deve adotar o devido planejamento para cumprimento do marco temporal citado no caput do art. 2º, de modo que, caso haja a perspectiva de se ultrapassar o referido prazo, deve instruir a fase interna dos processos licitatórios, o que inclui os processos de registro de preços, credenciamento e contratação direta, conforme as exigências constantes na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto

Municipal nº 82 de 2023.

Art. 5º Os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 30 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462 de 2011, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 25 de setembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS**PORTARIA/GP/Nº446, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

EXONERA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Renan Ramos de Oliveira do cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 25 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de setembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**AVISO****RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023**

Proc. 10.018/2023

Objeto: Registro de Preços para provável aquisição de Kits Lanches e Marmitex.

O Município de Cariacica, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que após julgado **improcedente** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por meio do Portal de Compras Públicas, bem como julgado procedente as contrarrazões interpostas pela empresa **JRS COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO ELIRELI**, por meio do Portal de Compras Públicas, decidiu pela manutenção da decisão anteriormente proferida, mantendo a **habilitação e permanecendo como**

